



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/048/2020
(Processo: 87348780)

Município: Viana

**Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)**

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Junho/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados.....	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	6

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Viana e Contrato de Programa 27022018	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº069/2018, recebido em 15 de outubro de 2018.	
Período de Análise: Novembro de 2016 a Setembro de 2018	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 2.812/2016 – PMSB; Contrato CTE nº 27022018, de 26/06/2018; Lei Municipal nº 2.931, de 23/01/2018.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Viana e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido

de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Viana, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Viana – ES, datado de 29/11/2016, aprovado pela Lei municipal nº 2.812/2016. (arquivo digital: Anexo I. Cópia do PMSB Viana (final).pdf).
- b) Contrato de programa CTE 27022018, firmado em 25/06/2018. (Arquivo digital: Anexo III. Cópia Contrato de programa_Viana.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal Viana, com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

Está estabelecido que o plano de metas deve ser revisado a cada quatro anos, podendo ser antecipado o prazo por demanda, estando sempre de acordo com o norteador que é o Plano Municipal de Saneamento Básico.

- c) Lei Municipal nº 2.812, datada de 29/12/2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico. (arquivo digital: Anexo I – Cópia da Lei Municipal nº 2812_2016-Institui PMSB.pdf).
- d) Lei Municipal nº 2.931, datada de 23/01/2018, que dispõe a respeito da autorização do Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e o município Viana. (arquivo digital: Anexo III-Cópia da Lei Municipal nº2931_2018 autoriza CP.pdf).
- e) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano Municipal de

Saneamento Básico (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo IV – Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Viana.docx).

- f) Relatório de Acompanhamento do Resultado dos Indicadores do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Viana (abastecimento de água e esgotamento sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo V-Relatório de Acompanhamento do resultado dos indicadores PMSB_Viana.xls-Planilha de dados. Ano 2018).
- g) Relatório de Comprovação do Atendimento do Contrato de Programa do município de Viana (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital: Anexo VI – Relatório Comprobatório de atendimento do Contrato de Programa_Viana.docx.Ano 2017).
- h) Relatório de Acompanhamento do atendimento/cumprimento do Plano de Metas-Anexo ao Contrato de Programa (abastecimento de água e esgotamento sanitário), de autoria da CESAN. (arquivo digital anexo VII – Relatório de acompanhamento dos indicadores do contrato de programa_Viana.docx).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Os valores de investimento realizados pela Cesan para a execução dos programas, projetos e ações do PMSB para a ação “Disponibilidade de ligações por demanda do crescimento vegetativo da população” não foram realizados no ano de 2017 (Apêndice B – Projeto 14, item 2).

ANO		2017
Disponibilidade de ligações por demanda do crescimento vegetativo a população	Previsto	R\$ 539.300,00
	Realizado	R\$235.173,98

Fonte: Relatório da Cesan

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.812/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: Não acompanhamento dos indicadores: “Indicador de Saturação do Sistema produtor de água” e “Indicador de Saturação do Tratamento de Esgoto”.

Não conformidade NC2 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.812/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico